



AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Pindaré-Mirim/MA, 16 de dezembro de 2019.

Na forma do Art. 38 da Lei n.º. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações subsequentes, **autorizamos** a Comissão Permanente de Licitação a proceder conforme competência a ela delegada a abertura do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP**, objetivando a Formação de Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestar eventuais serviços de frete sob regime de locação de veículos (ônibus e vans) destinados ao transporte escolar, visando atender as necessidades de condução dos alunos das unidades de educação básica, de interesse da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pindaré-mirim - MA.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa especificada pelo objeto acima tem adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

JUSTIFICATIVA

Esta contratação se justifica para garantir a locomoção de alunos das áreas urbanas e rurais que se encontram distante das unidades escolares municipais, promovendo a facilidade do acesso a educação e o desenvolvimento do alunado municipal. Visa também estimular o desenvolvimento e estímulo no âmbito educacional para que seja aumentado o índice de frequência dos alunos que se encontram distantes e desprovidos de condução para se locomover para as unidades escolares, promovendo o direito de ir e vir dos alunos deste Município. Considerando, que são necessários veículos com características específicas, que não existem em quantidade suficiente na frota oficial do município, para transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino; considerando, por fim, a alta defasagem de veículos próprios para atender a citada secretaria, justifica-se a contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestar esse serviço, sob o regime de locação com motorista.

Visto que o gasto com o objeto desta licitação ultrapassará no presente processo o valor de dispensa de licitação prevista na lei 8.666/93, faz-se necessário a elaboração de processo licitatório que possibilite aos diversos possíveis proponentes, a oportunidade de apresentarem suas propostas, de forma a promover a competitividade entre eles e buscar o melhor preço e as melhores condições para a Administração Pública.


Maria Nazaré da Silva Costa
Secretaria Municipal de Educação